



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3.379, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação do Programa Compra Assistida ANANIN, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Compra Assistida ANANIN, o qual consiste na compra de uma nova moradia para famílias que atendam os requisitos desta lei e da regulamentação a ser realizada por decreto do executivo municipal.

§ 1º. A Compra Assistida será processada a partir da opção pela família e sua aquisição está limitada aos valores praticados nos programas habitacionais do Município, em especial aquele definido no Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, do Governo Federal, eventualmente complementado por subsídios de outros entes federativos, ou outros valores superiores que decreto municipal regulamentador definir.

§ 2º. Tendo optado pela Compra Assistida, a família poderá indicar o imóvel nas condições e limites preconizados nesta Lei.

§ 3º. É permitida a aquisição de imóvel de valor superior, hipótese na qual a família será a única e exclusiva responsável pelo pagamento da diferença.

§ 4º. O processo administrativo em que será processada a Compra Assistida deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Habitação, devidamente instruído, contendo as informações e documentos exigidos por esta Lei.

§ 5º. A identificação dos proprietários cadastrados, devidamente comprovados, ocorrerá com a documentação pessoal e demais informações constantes no processo administrativo referido no § 4º deste artigo e da Ficha de Cadastro do Comprador, de acordo com levantamento socioeconômico a ser promovido pela Secretaria Municipal de Habitação.

§ 6º. A identificação do vendedor ocorrerá com a documentação pessoal e demais informações constantes no processo administrativo citado no § 4º deste artigo, apresentação das certidões negativas cíveis e preenchimento da Ficha de Cadastro do Vendedor.

§ 7º. Na identificação do imóvel pretendido será preenchida a Ficha Cadastral - Benfeitoria à Venda, bem como com documentação que contenha os seguintes elementos:

- I -** Comprovação da regular propriedade ou posse do vendedor a qual poderá ser demonstrada pela matrícula do registro de imóveis, escritura pública, contrato de compra e venda, concessão especial de uso, sentença judicial com trânsito em julgado, ou qualquer outro meio que se justifique a propriedade alegada;
- II -** Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- III -** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- IV -** Comprovação de quitação de condomínio, em caso de imóvel condominial.

§ 8º. Poderão ser contempladas famílias cujas residências terão que ser removidas, total ou parcialmente, para a consecução de projeto, para a implantação dos equipamentos públicos, para a abertura de vias, para obras de macrodrenagem, ou mesmo pelo risco de alagamento, conforme definição de Decreto do Executivo Municipal.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Os valores decorrentes da Compra Assistida, de que trata o artigo 1º desta Lei, também podem ser utilizados para pagamento de prestações, indenizações, lucros cessantes e quitação ou amortização do saldo devedor decorrente de parcelamento ou financiamento de unidades habitacionais subsidiadas, inclusive as concedidas pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR-, nos termos do inciso I do artigo 6º-A da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e CDHU.

Art. 3º. A avaliação do imóvel a ser adquirido é de competência da Secretaria de Habitação, e será elaborada por profissional habilitado.

Art. 4º. Poderão ser adquiridos imóveis residenciais novos ou usados, em qualquer localidade do Município de Ananindeua, desde que desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive aqueles localizados em áreas passíveis de regularização fundiária, situação que deverá ser atestada pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 5º. O pagamento da Compra Assistida ocorrerá mediante transferência bancária, diretamente ao vendedor, após o deferimento do processo administrativo descrito no § 4º, do artigo 1º, com base na avaliação do imóvel a ser adquirido, mediante recibo definido no ato da assinatura do termo de compromisso, quitação e recebimento do imóvel, por escritura pública.

Parágrafo único. A compra assistida poderá ser realizada em duas parcelas:

I - A primeira terá por objetivo viabilizar a saída da família beneficiada de seu imóvel original, a título de sinal pago ao vendedor.

II - A segunda parcela deverá ser efetivada somente com a escritura ou contrato de compra e venda registrados em cartório.

Art. 6º. O Município arcará com todas as despesas e impostos decorrentes da transmissão do imóvel, até o limite da participação do Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 12 de dezembro de 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua